



**DECRETO Nº 065/2021 – Gab. Pref.**

**Marcolândia 30 de Agosto 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento Básico e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apresentar, discutir e aprovar, junto à população, o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica convocada a Conferência Municipal de Saneamento Básico do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, para o **dia 22 de setembro de 2021**;

**Parágrafo 1º** – A Conferência Municipal de Saneamento Básico, programada inicialmente para ocorrer presencialmente, em virtude da pandemia de Covid-19 em curso e em cumprimento às orientações das autoridades sanitárias, foram reprogramadas para acontecer de maneira virtual.

**Parágrafo 2º** - O link para acesso a Conferência Municipal de Saneamento Básico será:  
**<https://us06web.zoom.us/j/81270051197>**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



**Artigo 2º** - A Conferência Municipal de Saneamento Básico será presidida pelo Prefeito Municipal, na sua ausência por membro do Comitê de Coordenação.

**Artigo 3º** - Será de responsabilidade do representante indicado no Art. 2º, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da Conferência.

**Artigo 4º** - O Regimento da Conferência Municipal de Saneamento Básico será apresentado e aprovado na data de sua realização e antes de seu início.

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Marcolândia - PI, 30 de agosto de 2021

*Corinto Machado de Matos Neto*

---

**CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**  
Prefeito Municipal